

Projeto de Decreto Legislativo N° , DE 2019

(do deputado federal André Figueiredo)

Susta o Decreto n° 9.731, de 16 de março de 2019, de 12 de março de 2019, que dispensa visto para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei da Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto n° 9.731, de 16 de março de 2019, que dispensa visto para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei da Migração.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal de 1988, o presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo sustar a aplicação do Decreto n° 9.731, de 16 de março de 2019 que dispensa exigência de visto para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei da Migração.

A partir do dia 17 de junho, o Brasil passará a permitir a entrada de americanos, canadenses australianos e japoneses sem a necessidade de autorização prévia individual e sem alterar os requisitos para entrada de brasileiros nesses países.

A medida vai deixar de arrecadar R\$ 60,5 milhões de reais por ano (em média) com a emissão de vistos para cidadãos dos Estados Unidos, do Canadá, da Austrália e do Japão.

De acordo com informações prestadas pelo Itamaraty, o Brasil emitiu 258.437 vistos para cidadãos destes quatro países em 2018. Os norte-americanos foram a maioria: 181.242, o equivalente a 70% desse montante.

Ao todo, o Brasil arrecadou US\$ 15,9 milhões de dólares apenas com as emissões dos vistos. Considerando a cotação média do dólar na segunda-feira, dia 18/03/2019, os turistas pagaram o equivalente a R\$ 60,5 milhões de reais.

O dinheiro arrecadado com essas taxas era encaminhado diretamente para os cofres do Tesouro Nacional. Como não há previsão de reciprocidade em relação à decisão tomada pelo Brasil, os cidadãos brasileiros continuarão a pagar pelos vistos. No caso dos Estados Unidos, a taxa está em US\$ 160 (cento e sessenta dólares), o equivalente a R\$ 606 (seiscentos e seis reais).

Se cada brasileiro do total de 1,9 milhão que viajou aos Estados Unidos em 2017 teve de pagar por um novo visto, terão pago o equivalente a R\$ 1,15 bilhão de reais ao governo norte-americano ou seja, a entrada em nosso domínio territorial foi concedida unilateralmente, diminuindo nossa soberania como nação e abrindo nossas portas indiscriminadamente.

O princípio da reciprocidade nas relações internacionais é uma tradição observada em diversos países do mundo, isto porque isentar de visto sem contrapartida ataca diretamente a nossa soberania e prejudica negociações futuras por enfraquecer o poder de troca para a obtenção de facilidades consulares.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe. Sal

Plenário, de março de 2019.

Deputado federal André Figueiredo